

EMENDA

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei Ordinária nº 17/2026, que institui o novo Plano Diretor do Município de Santo André, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e do Título V, Capítulo III, da Lei Orgânica do Município de Santo André.

Senhor Presidente

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 17/2026

Ficam acrescidos os seguintes parágrafos ao Art. 36., do CAPÍTULO VI - DA POLÍTICA DE GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS E RESILIÊNCIA URBANA, do TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, OBJETIVOS GERAIS E DIRETRIZES, do Projeto de Lei nº 17/2026, com as seguintes redações:

"§ 1º Para a efetivação das diretrizes de resiliência e proteção à vida previstas nesta Lei, fica instituído o poder de polícia administrativa aos agentes da Defesa Civil do Município, conferindo-lhes competência legal e autonomia para a execução de atos de fiscalização, embargo, evacuação e interdição preventiva ou definitiva de edificações, obras, loteamentos e áreas de risco.

§ 2º O poder de polícia administrativa previsto no parágrafo anterior será exercido exclusivamente nas situações em que for constatado risco iminente de desastres de origem geológica, hidrológica, tecnológica ou estrutural, que ameacem a vida ou a integridade física da população e o patrimônio.

§ 3º Nas situações de emergência descritas no § 2º, os atos de embargo e interdição praticados pela Defesa Civil possuirão autoexecutoriedade imediata, não dependendo de anuência, validação prévia ou tramitação processual em outras secretarias ou órgãos da Administração Municipal."

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 30 de junho de 2026.

DR FABIO LOPES
Vereador



A presente emenda tem como finalidade conferir maior robustez e efetividade às diretrizes de resiliência urbana e proteção à vida previstas no novo Plano Diretor de Santo André. Ao atribuir poder de polícia administrativa à Defesa Civil, garante-se que os agentes possam agir de forma imediata e autônoma em situações de risco iminente, sem depender de trâmites burocráticos que, em momentos críticos, podem comprometer a segurança da população. Essa prerrogativa é essencial para que medidas como embargo, evacuação e interdição preventiva ou definitiva de edificações e áreas de risco sejam executadas com rapidez, evitando tragédias e protegendo vidas.

A emenda estabelece que tais poderes só serão exercidos em cenários de ameaça concreta, como desastres de origem geológica, hidrológica, tecnológica ou estrutural, assegurando que a atuação da Defesa Civil seja pautada pela legalidade e pela necessidade. A previsão de autoexecutoriedade imediata para os atos de embargo e interdição reforça a urgência e a legitimidade dessas medidas, permitindo que a Administração Municipal responda com eficiência diante de emergências que exigem ação rápida e decisiva.

Além disso, a proposta prevê que, no prazo de até 180 dias após a publicação do Plano Diretor, o Executivo regulamente a adequação das carreiras, os procedimentos operacionais padrão e as penalidades pecuniárias relacionadas ao descumprimento das ordens de interdição. Essa regulamentação futura é fundamental para garantir segurança jurídica, transparência e uniformidade na aplicação das medidas, além de valorizar os profissionais da Defesa Civil, que terão suas atribuições claramente definidas e respaldadas por lei.

A gestão integrada de riscos e a promoção da resiliência urbana não podem ser apenas diretrizes abstratas; precisam de instrumentos concretos que permitam sua efetivação. Ao conferir poder de polícia administrativa à Defesa Civil, o município fortalece sua capacidade de prevenir desastres, proteger a vida e assegurar a integridade do patrimônio coletivo.

Em um contexto de crescente urbanização e intensificação de eventos climáticos extremos, como enchentes e deslizamentos, é imperativo que Santo André esteja preparado para agir com rapidez e eficiência. A emenda proposta representa um avanço significativo na construção de uma cidade mais segura, resiliente e comprometida com a proteção de seus cidadãos. Trata-se de uma medida que não apenas reforça a atuação da Defesa Civil, mas também traduz em prática os princípios de planejamento urbano sustentável e responsável, garantindo que o Plano Diretor seja um instrumento vivo e eficaz na defesa da vida e na promoção da qualidade urbana.

